

## CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DECRETO DE GESTÃO

O D/L nº 781-A/76, de 28 de Outubro introduziu profundas alterações nas regras de gestão dos Estabelecimentos do Ensino Superior. De entre elas cumpre destacar:

1. A Assembleia de Escola deixou de possuir qualquer poder efectivo, competindo-lhe apenas apreciar, sem quaisquer efeitos relevantes, matérias de carácter muito genérico, não dispondo de qualquer competência específica para a apreciação das actividades do chamado Conselho Científico e do Conselho Disciplinar.

2. A Assembleia de Representantes passou a existir obrigatoriamente, composta na proporção de 2 docentes, 2 estudantes e 1 funcionário, eleitos pelos respectivos corpos e tem como funções mais salientes a eleição dos Conselhos Directivo e Disciplinar. Competindo-lhe também pronunciar-se pela destituição do Conselho Directivo, o mesmo não acontece estranhamente, relativamente ao Conselho Disciplinar. Cabe-lhe ainda a aprovação do relatório anual do Conselho Directivo e a fiscalização genérica dos seus actos, não gozando igualmente de qualquer poder específico para apreciar das actividades do chamado Conselho Científico.

3. O Conselho Directivo, peça fundamental duma verdadeira gestão democrática, aparece-nos praticamente esvaziado de conteúdo, não paritário, reduzido a um órgão burocrático executor das deliberações de outros órgãos, nomeadamente do Conselho dito Científico. Além disso, e sintomaticamente, é o Conselho Directivo o único órgão submetido ao controlo e fiscalização de outros órgãos, sendo também o único a poder ser demitido, pela Assembleia de Representantes.

4. O Conselho Pedagógico, com uma composição de 2 docentes para 1 estudante, afasta-se do princípio da paridade que tem vigorado. Mais grave que isso, porém, é o facto de, tratando-se embora de um órgão directamente eleito pelos corpos interessados, poucas mais funções relevantes lhe serem atribuídas que a de designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola, não lhe cabendo sequer a responsabilidade da distribuição do serviço docente.

5. O chamado Conselho Científico é um órgão não eleito, não representativo, constituído vitaliciamente por todos os professores, no qual nem sequer tem direito a representação o corpo de assistentes, o mais numeroso do sector de docentes e aquele sobre que recai a maior parte das tarefas do ensino superior. Mau grado tudo isto, pelas importantes atribuições que lhe são conferidas, pretende-se fazer dele o verdadeiro órgão da gestão (antidemocrática) da escola. E a sua actividade nem sequer pode ser apreciada ou controlada, nem pela Assembleia de Representantes, nem pela Assembleia de Escola. E ao Conselho Directivo só resta a hipótese de cumprir as suas deliberações...

6. O Conselho Disciplinar, embora eleito pela Assembleia de

Representantes, destina-se a tarefas ainda não definidas e não pode ser destituído pela Assembleia de Representantes, não se prevendo qualquer controlo da sua actividade.

Pelo atrás exposto se pode concluir:

a) O novo decreto de gestão é antidemocrático. O poder efectivo da Escola, as tarefas "nobres", são entregues a um órgão (o chamado Conselho Científico) não eleito, não representativo, cuja actividade não pode sequer ser apreciada por outro órgão interno da Escola.

b) O novo decreto de gestão recusa o progresso. Pela composição vitalícia e fechada do Conselho dito Científico, e pelos moldes em que vai funcionar, ao abrigo das críticas da Escola, a sua orientação tenderá necessariamente a tornar-se conservadora. Tal facto é tanto mais grave quanto é certo que, pelos poderes de que dispõe, será o próprio Conselho a controlar, de futuro, os elementos que dele farão parte.

c) O novo decreto de gestão é desestabilizador da vida escolar. Não sendo permitida a apreciação da actuação do Conselho dito Científico pelos outros órgãos da escola, qualquer crítica terá de assumir formas de contestação, eventualmente desestabilizadoras da vida escolar.

d) O novo decreto de gestão é mistificador. Ele procura distrair os estudantes, funcionários e docentes com um complicado processo de eleição de órgãos destituídos de poder efectivo, enquanto que o verdadeiro poder dentro da Escola reside num órgão não eleito. Com efeito, e mau grado o seu rótulo, o chamado Conselho Científico mais não é que um conselho de professores, constituído à imagem e semelhança dos conselhos escolares de triste memória, a quem é atribuída primariamente, a direcção da escola, pois que a definição e promoção da actividade científica das escolas compete fundamentalmente aos Centros de Investigação do INIC, que até dependem doutra Secretaria de Estado.

e) O novo decreto de gestão é inadequado às finalidades que se pretendem alcançar. No preâmbulo do diploma refere-se que o Governo se propõe alcançar os objectivos seguintes: instituir uma efectiva democracia nas escolas; promover a qualidade científica e pedagógica do ensino; estabelecer estruturas que garantam a correcta utilização das dotações orçamentais.

Quanto ao primeiro objectivo, ficou já demonstrado que o novo decreto de gestão entrega o poder nas escolas a um órgão de elite, não eleito, não democrático, não representativo - o conselho de professores.

No que se refere à qualidade científica e pedagógica do ensino, parece pouco provável que ela seja agora conseguida por aqueles mesmos que disso se mostraram incapazes em épocas não muito recuadas, a não ser que o MEC aspire a obter a mesma qualidade do ensino praticado durante a vigência do regime anterior.

Quanto à correcta utilização das dotações orçamentais, ela só será possível com planeamento das actividades das escolas elaborado em bases científicas.

Em síntese:

- O novo decreto de gestão é não só inadequado à prossecução dos objectivos a que o governo se propõe como ainda passível de ser o causador da desestabilização da vida escolar. São erros graves que bem poderiam ter sido evitados se o MEIC se tivesse dignado consultar as escolas, como aliás lhe competia.

- A experiência acumulada ao longo de dois acidentados anos de gestão democrática teria concerteza sido muito mais útil do que as elucubrações de individualidades que pretendem construir escolas ideais à custa das escolas reais que desconhecem. Estamos certos que a correcção criteriosa das deficiências do anterior decreto de gestão, reveladas pela prática, seria muito mais eficaz do que a elaboração apressada de um diploma que, pretendendo cortar radicalmente com o passado recente, não consegue furtar-se ao precipício do passado menos recente.

Coimbra, 23 de Novembro de 1976

OS CONSELHOS DIRECTIVOS DAS FACULDADES DE

CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DIREITO

ECONOMIA

FARMÁCIA

LETRAS

MEDICINA

— D-A UNIVERSIDADE DE COIMBRA